



**TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
(PREGÃO - Inciso XLI, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação e transporte, destinados a pacientes e seus respectivos acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde no município de Campo Grande – MS.

1.2 NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO pois o objeto pretendido se classifica na natureza:

- () aquisição de bens
(X) serviços comuns;

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades das secretarias que serão beneficiadas com a contratação, bem como o histórico de consumo dos últimos 2 (dois) anos extraídos do sistema de gestão.

Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	1	Serviço de hospedagem (hotel ou pousada) com pernoite (24 horas) para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande, incluindo os seguintes serviços: ➤ Período: diurno e noturno; ➤ Quatro refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar; (O café da manhã deverá possuir os seguintes alimentos: pão, margarina, bolo, café com açúcar ou adoçante, três tipos de fruta, mortadela ou presunto, leite e chá; O Almoço deverá possuir, os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, cozida e cruas, legumes, carnes (carne vermelha e branca), macarrão, sobremesas e sucos de fruta; O Lanche	Diária	1150	R\$ 199,28	R\$ 229.172,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



1		<p>deverá possuir, os seguintes alimentos alternados: bolacha, bolos, torradas, arroz doce, canjica, café e chá; O Jantar deverá possuir, os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, cozida e cruas, legumes, carnes (carne vermelha e branca), sopas, sobremesas e sucos de fruta);</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Transporte de pacientes do hotel ou pousada até o local do procedimento (hospital, clínica, laboratório e outros) e retomo ao hotel ou pousada, localizados dentro do município de Campo Grande, com veículo tipo van 16 lugares e um veículo de cinco lugares, ambos com ar condicionado, em pleno estado de conservação e segurança;➤ Quarto com banheiro e ar condicionado;➤ Hotel om infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, televisor com TV a cabo, conexão para internet wifi;➤ Equipe treinada para executar atendimento humanizado; <p>Instalações com roupa de cama, sanitários com chuveiro elétrico com água quente.</p>				
2		<p>Serviço de hospedagem (hotel ou pousada) meia diária (12 horas) para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande, incluindo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Período: diurno➤ Duas refeições: café da manhã e almoço (O café da manhã deverá possuir os seguintes alimentos: pão, margarina, bolo, café com açúcar ou adoçante, três tipos de fruta, mortadela ou presunto, leite e chá; O Almoço deverá possuir os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, cozida e cruas, legumes, carnes (carne vermelha e branca), macarrão, sobremesas e sucos de fruta);➤ Transporte de pacientes do hotel ou pousada até o local do procedimento (hospital, clínica, laboratório e outros) e	Diária	1100	R\$ 135,98	R\$ 149.578,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



	<p>retomo ao hotel ou pousada, localizados dentro do município de Campo Grande, com veículo tipo van 16 lugares e um veículo de cinco lugares, ambos com ar condicionado, em pleno estado de conservação e segurança;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Quarto com banheiro e ar condicionado;➤ Hotel om infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, televisor com TV a cabo, conexão para internet wifi;➤ Equipe treinada para executar atendimento humanizado; <p>Instalações com roupa de cama, sanitários com chuveiro elétrico com água quente.</p>				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Contratação anterior, conforme dados do Processo Anterior abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e estadia (com pernoite, alimentação e transporte), realizando o traslado dos pacientes entre pousada/hotel e os hospitais/clinicas e vice-versa, no perímetro urbano de Campo Grande – MS.

PROCESSO Nº: 355/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2023.

ATA DE REGISTRO: 007/2023

EMPRESA: ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI

VIGÊNCIA: 11/04/2023 a 11/04/2024

Dado o prazo de vigência da ata de registro, a ata foi transformada em contrato, passando a ser:

Contrato: 039/2024

Vigencia: 11/04/2024 a 11/01/2025

Valor: R\$ 158.753,38

Foram realizados 3 termos aditivos, sendo eles:

I termo aditivo: A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 03 (três) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 12 de janeiro de 2025 a 11 de abril de 2025.

II termo aditivo: A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 06 (seis) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 12 de abril de 2025 a 11 de outubro de 2025.

III termo aditivo: O ACRÉSCIMO DO OBJETO CONTRATUAL em 25% (vinte e cinco por cento), e valor de R\$ 39.688,35 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Em razão do ajuste deste termo aditivo, o valor global acumulado da contratação (R\$ 158.753,38) passa a ser de R\$ 198.441,73 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



quarenta e um reais e setenta e três centavos).

Consumo

ITEM	PRODUTO	UNID	CONSUMO 2023/2025	CONSUMO 2024/2025	LICITAÇÃO Abril a outubro 2025	Licita ção	JUSTIFICATIVA
1.	Serviço de hospedagem (hotel ou pousada) meia diária (12 horas)	UNID.	474	525	133	1100	<p>Durante a execução do contrato anterior referente ao mesmo objeto, verificou-se que a quantidade inicialmente contratada não foi suficiente para atender à demanda real dos serviços, sendo necessário realizar aditivo de 25% para suprir as necessidades do período.</p> <p>Dessa forma, para o presente processo licitatório, os quantitativos foram readequados com base no histórico de consumo e na experiência do contrato anterior,</p>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



							visando evitar a necessidade de novos aditivos e garantir o atendimento integral das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
2.	Serviço de hospedagem (hotel ou pousada) com pernoite (24 horas)	UNID.	500	302	323	1125	Durante a execução do contrato anterior referente ao mesmo objeto, verificou-se que a quantidade inicialmente contratada não foi suficiente para atender à demanda real dos serviços, sendo necessário realizar aditivo de 25% para suprir as necessidades do período. Dessa forma, para o presente processo licitatório, os quantitativos foram readequados com base no histórico de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



								consumo e na experiência do contrato anterior, visando evitar a necessidade de novos aditivos e garantir o atendimento integral das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
--	--	--	--	--	--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1.4. VIGÊNCIA

Contrato

O prazo de vigência do contrato será de (.....) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para pacientes e seus acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde no município de Campo Grande – MS, se faz necessária para garantir acolhimento, conforto e segurança às pessoas que necessitam se deslocar do município para atendimento médico especializado.

Muitos pacientes dependem de tratamentos contínuos, exames, consultas e procedimentos que não são ofertados no município de origem, tornando imprescindível a disponibilização de hospedagem adequada durante o período de permanência em Campo Grande – MS.

A oferta desse serviço contribui para a humanização do atendimento, reduz impactos financeiros às famílias, assegura o acesso pleno ao tratamento de saúde e promove dignidade no processo de cuidado.



Considerando o volume de encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, torna-se necessária a abertura de um novo processo licitatório para garantir a manutenção e continuidade desse serviço essencial, assegurando disponibilidade de hospedagem sempre que houver necessidade.

2.2. Modalidade da Licitação

A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar economicidade, competitividade, flexibilidade e atendimento contínuo às demandas de hospedagem.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual:

Link da publicação: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/01/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.030-20-01-26.pdf>

Página: 10

Item: 185

É importante observar que existe uma diferença no link disponível de publicação do Plano de Contratações Anual citado acima em relação ao link disponível na solicitação de demanda no item 7.3 e no estudo técnico preliminar no item 12, pois ele é relativo ao "PCA" do ano de 2025, ano que ele foi iniciado, porém como as cotações utilizadas para composição da média estavam vencidas e o andamento do processo obrigatoriamente terá continuidade no exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde no município de Campo Grande – MS, apresenta-se como a solução mais adequada para atender, de forma eficaz, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Alcinópolis – MS, garantindo acolhimento digno, seguro e humanizado aos pacientes e seus acompanhantes durante os tratamentos fora do domicílio.

Considerando a ausência de estrutura própria de hospedagem no município e a necessidade de atendimento contínuo e de qualidade, a contratação visa assegurar que os pacientes e acompanhantes tenham acesso a acomodações adequadas, alimentação quando necessária, segurança, higiene e conforto, respeitando normas sanitárias e de acessibilidade.

Além disso, a prestação contínua e organizada do serviço contribui para evitar transtornos no deslocamento e estadia dos pacientes, reduzir custos administrativos com reservas avulsas e garantir a regularidade dos atendimentos de saúde, fortalecendo as ações de promoção, prevenção e assistência no âmbito municipal.

Dessa forma, a solução proposta atende plenamente ao interesse público, assegurando eficiência no atendimento aos pacientes, preservando recursos públicos e garantindo condições adequadas de hospedagem para aqueles que se deslocam para tratamentos



especializados. Assim, a alternativa mais viável para o atendimento da necessidade é a contratação de empresa especializada em hospedagem, por meio de Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP). Conforme definido no Estudo Técnico preliminar na solução apresentada no item 6.1. subitem 6.2.1.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

A contratação de serviços de hospedagem deve observar critérios de sustentabilidade alinhados aos princípios da responsabilidade socioambiental previstos na legislação aplicável à Administração Pública.

Nesse contexto, recomenda-se que a empresa contratada adote práticas sustentáveis em sua gestão e operação, tais como:

- utilização de produtos e insumos de limpeza biodegradáveis ou com menor impacto ambiental;
- implementação de medidas de economia de água e energia, como uso de equipamentos eficientes, sensores, sistemas inteligentes e políticas internas de redução de consumo;
- práticas de gestão de resíduos, incluindo reciclagem, separação adequada e redução de descartáveis;
- incentivo à utilização de materiais reutilizáveis em substituição a produtos descartáveis;
- adoção de políticas de responsabilidade social, inclusão e boas práticas trabalhistas.

Sempre que possível, a empresa deverá evitar o uso excessivo de embalagens ou produtos não recicláveis, bem como adotar métodos que reduzam a geração de resíduos sólidos.

A adoção dessas medidas contribui para uma prestação de serviços mais eficiente, responsável e ambientalmente adequada, alinhada às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública e à promoção do uso racional dos recursos naturais.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

Da exigência de amostra ou prospecto e demais exigências

4.4. Visita Técnica Obrigatória

O contratante realizará visita técnica ao estabelecimento indicado pela empresa vencedora antes do início da execução dos serviços, com o objetivo de verificar:

- condições de infraestrutura;
- estado das acomodações;



- acessibilidade;
- condições de higiene e segurança;
- áreas de preparo e/ou fornecimento de alimentos;
- demais aspectos necessários à adequada prestação do serviço.

A visita será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, acompanhado do Fiscal do Contrato, Sr. Roger de Aguiar Gemelli, que emitirão relatório técnico conclusivo. A constatação de desconformidades poderá impedir o início da execução contratual até que a empresa sane eventuais irregularidades.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega O serviço de hospedagem será prestado de forma **contínua**, mediante **encaminhamento prévio** dos pacientes e/ou acompanhantes pela Secretaria Municipal de Saúde, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, Ordem de Entrega/Requisição, conforme cada caso. As solicitações de entregas ocorrerão parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria demandante, outrossim, as entregas deverão obedecer exatamente a quantidade constante em cada pedido.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: A prestação do serviço de hospedagem deverá ocorrer obrigatoriamente no município de Campo Grande/MS, em local que ofereça condições adequadas de conforto, segurança e fácil acesso aos estabelecimentos de saúde onde os pacientes realizam seus tratamentos.

O serviço será executado de forma contínua e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento prévio de pacientes e/ou acompanhantes.



A empresa contratada deverá disponibilizar acomodações adequadas, com quartos higienizados, banheiro privativo, roupas de cama e banho limpas, além de alimentação diária (café da manhã, almoço), conforme especificado em contrato.

A execução será controlada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará as autorizações de hospedagem, contendo a relação de pacientes, acompanhantes e o período de permanência.

O pagamento será realizado com base nas diárias efetivamente utilizadas, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório nominal dos beneficiários, devidamente conferido e atestado pela fiscalização do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;



6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

6.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.13.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.13.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

6.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6.13.8. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



7.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (X) Menor Preço Por Lote (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

() Maior Desconto (inciso II, art. 33, Lei 14.133/2021).

A escolha pelo critério de julgamento por **Menor Preço Por Lote**, fundamentada no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de garantir a **integridade da solução como um todo**, uma vez que o objeto não compreende apenas a hospedagem isolada, mas um conjunto interdependente de serviços que inclui o fornecimento de quatro refeições diárias específicas e a logística de transporte em veículos climatizados entre o hotel e os centros de saúde em Campo Grande-MS. O agrupamento dos itens em



um lote único é essencial para assegurar a **eficiência administrativa e operacional**, evitando o fracionamento que comprometeria a coordenação logística e a regularidade dos atendimentos aos pacientes em situação de vulnerabilidade. Além disso, a execução unitária permite a manutenção de um **padrão rigoroso de qualidade e atendimento humanizado**, facilitando a fiscalização por meio de visita técnica obrigatória e reduzindo significativamente os custos indiretos com reservas avulsas e gestão de múltiplos contratos para o mesmo grupo de beneficiários.

8.1.3. MODO DE DISPUTA:

- Aberto (inciso I art. 56, Lei 14.133/2021).
 Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).
 Fechado/ Aberto

8.1.4. EXCLUSIVO ME e EPP Sim
 Não

Justificativa:

Art. 48, inciso I: tratamento exclusivo para ME/EPP somente para lote com valor de até R\$ 80.000,00.

Valor da contratação: A exclusividade para ME/EPP é a regra para itens ou lotes cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (conforme a Lei Complementar nº 123/06). Porém, o valor total estimado para o serviço de hospedagem é significativamente superior a esse montante e não pode ser fracionado, visto que perderia a eficiência, portanto, nesse caso a exclusividade não se aplica.

Necessidade de infraestrutura ou padrões técnicos específicos: o objeto da contratação exige a disponibilização de infraestrutura e comprimento de padrões técnicos específicos.

8.1.5. COTA RESERVA PARA ME e EPP Sim
 Não

Justificativa:

Os serviços de hospedagem, por sua natureza, não comportam cota reservada.

8.1.6. PARA OS ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP, ESTES TERÃO PARTICIPAÇÃO REGIONAL ou LOCAL? Sim
 Não

8.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:

Sim; Art. 6º - XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Não



Exigências de habilitação

Apresentar documento de consulta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, para verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

✓ Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

(<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)

✓ A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

✓ Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

✓ A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

✓ O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

✓ Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, bem como a Comissão de reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

✓ No caso de inabilitação, haverá nova verificação, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.



- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida;
- 8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 8.19. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, referente a débitos trabalhistas.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua expedição.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Justificativa: A exigência da Certidão Negativa de Falência tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possui condições econômico-financeiras mínimas para assumir e executar



o contrato com regularidade, estabilidade e segurança. Trata-se de requisito previsto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina que os licitantes devem comprovar que não se encontram em processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil.

A apresentação dessa certidão é essencial para:

- **Garantir a capacidade de cumprimento contratual**, evitando riscos de interrupção dos serviços devido à situação financeira comprometida da empresa;
- **Proteger o interesse público**, assegurando que os recursos destinados à contratação serão aplicados com segurança e continuidade;
- **Mitigar riscos administrativos**, considerando que empresas em situação falimentar podem apresentar dificuldades operacionais e financeiras que comprometam a adequada prestação do serviço;
- **Atender ao princípio da seleção da proposta apta à contratação mais vantajosa**, exigindo que o fornecedor esteja regular e plenamente capaz de assumir obrigações perante a Administração.

Portanto, a certidão negativa de falência constitui documento indispensável de qualificação econômico-financeira, garantindo maior segurança jurídica e operacional ao processo de contratação.

Qualificação Técnica

8.22 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar documentos e comprovações que evidenciem sua capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de hospedagem destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde no município de Campo Grande – MS. Serão exigidos os seguintes itens:

1. Atestado(s) de Capacidade Técnica

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

Os atestados deverão evidenciar experiência anterior em serviços de hospedagem que contemplem atendimento contínuo, organização, suporte a usuários e estrutura adequada ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade ou em tratamento de saúde.

2. Alvará de Funcionamento

A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão municipal competente, comprovando que o estabelecimento está regularmente autorizado a exercer suas atividades no endereço onde o serviço será prestado.

3. Licença Sanitária

Será obrigatória a apresentação de Licença Sanitária válida, emitida pela Vigilância Sanitária competente, que comprove que o estabelecimento está autorizado a manipular, preparar, armazenar e servir alimentos e refeições, conforme as normas sanitárias vigentes.

A licença deve estar compatível com as atividades descritas e com a capacidade operacional do estabelecimento.



Justificativa:

Os documentos exigidos na qualificação técnica são necessários para garantir que a licitante possui experiência comprovada, regularidade de funcionamento e condições sanitárias adequadas para prestar serviços de hospedagem a pacientes e acompanhantes.

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** comprova experiência anterior em serviços semelhantes, assegurando que a empresa tem estrutura e conhecimento para executar o objeto com qualidade.
- **Alvará de Funcionamento:** confirma que o estabelecimento está regularmente autorizado a operar no endereço indicado.
- **Licença Sanitária:** garante que o local atende às normas sanitárias para manipular e fornecer alimentos, protegendo a saúde dos usuários.

Essas exigências reduzem riscos de inexecução, asseguram a adequada prestação do serviço e atendem ao interesse público.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 375.058,50 (trezentos e setenta e cinco mil e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos no tópico 1.3 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

10.2. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que “a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”, as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

11.2 Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Administração.

11.3 Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.

11.4 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive taxas e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração

11.5 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.6 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.8 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

11.9 Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, indisponibilidade de hospedagem, problema operacional, incidente ou situação que possa comprometer a prestação dos serviços contratados.

11.14 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.15 Não permitir a contratação ou utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade superior a quatorze anos, bem como vedar a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.21 Executar os serviços de hospedagem conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

11.22 Disponibilizar acomodações adequadas e em perfeitas condições de higiene, segurança e conforto, com banheiro privativo, roupas de cama e banho limpas e trocadas regularmente.

11.23 Oferecer alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) aos hóspedes, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.24 Manter o serviço disponível exclusivamente no município de Campo Grande/MS, em local de fácil acesso aos hospitais, clínicas e centros de saúde.

11.25 Garantir atendimento humanizado, com respeito e cordialidade aos pacientes e acompanhantes hospedados.

11.26 Manter registro atualizado das hospedagens, contendo nome dos pacientes e acompanhantes, data de entrada e saída, número do quarto e demais informações pertinentes.

11.27 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual por parte dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.28 Emitir nota fiscal com base nas diárias efetivamente utilizadas, acompanhada da relação nominal dos pacientes e acompanhantes atendidos no período.

11.29 Comunicar imediatamente à Secretaria quaisquer ocorrências relevantes, como intercorrências médicas, abandono de hospedagem ou necessidade de prorrogação de estadia.

11.30 Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou pelas condições inadequadas de hospedagem.

11.31 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e sanitária, bem como as normas de vigilância sanitária aplicáveis.

11.32 Manter o contrato ativo apenas com pessoal capacitado, devidamente uniformizado e identificado, quando aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer todas as informações, documentos e autorizações necessárias para a execução adequada do serviço de hospedagem contratado.



- 12.2 Garantir o acesso da Contratada às instalações, condições e informações necessárias para a prestação adequada dos serviços, conforme estipulado no contrato.
- 12.3 Nomear um gestor ou fiscal do contrato para acompanhar e supervisionar a execução, facilitando a comunicação entre as partes e a solução de eventuais problemas.
- 12.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço de hospedagem e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.6 Receber e atestar a prestação dos serviços conforme prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas, reparadas ou adequadas, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.8 Efetuar o pagamento à Contratada pelo serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.
- 12.9 Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 12.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 12.11 Adotar as medidas administrativas necessárias para resolver qualquer impedimento ou situação que comprometa a execução do contrato.
- 12.12 Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.13 A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.14 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 12.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.16 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto ou das condições de prestação do serviço, conforme art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.17 Responder por eventuais atrasos ou falhas que sejam de sua responsabilidade e que impactem diretamente na execução do contrato, assegurando a resolução imediata de tais situações.
- 12.18 A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO



13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice inflacionário, notadamente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Os eventuais pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

13.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA REPACTUAÇÃO:

14.1 Não se aplica.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.



Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

16.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.



16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



16.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

16.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

Valdinei Gomes Pires



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



Setor de Planejamento

20. DA AUTORIZAÇÃO:

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.



João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal Interino de Saúde Pública de Alcinópolis - MS
Portaria nº 008/2026

Alcinópolis-MS, 23 de janeiro de 2026.